



# Mazuad Autolocadora

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546  
CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.898-0  
E-mail: mazuad\_logistica@hotmail.com

# FATURA

4152

Nome: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

Endereço: PAMAMA DOS DEPUTADOS, ANEXO IV, GRUPO 629 Nº \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Cidade: BRASÍLIA Estado: DF

Insc. Est.: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF 421.055.603-39 CMC: \_\_\_\_\_

Natureza da Operação: LOCAIAS DE VEÍCULOS Em 05 de JULHO de 2021

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAIAS DE 01 VEÍCULO SUW4, DE PLACA ORU-4681, COM AR CONDICIONADO EM LIVRE SEM MOTORISTA, NO PERÍODO DE 03/06/2021 A 03/07/2021.		
		OBS: DISPENSADO DE NOTA FISCAL, RECOLHIMENTO ISS, POR EXERCER ATIVIDADE SEM MOTOPISTA, LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/07/2003, CÓDIGO TRABALHISTA DO MUNICÍPIO Nº 3.606 DE 29/12/2006.		
<b>TOTAL R\$</b>				<u>9.000,00</u>

## RECIBO

RECEBEMOS DE (A): REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.000,00 ( NOVE MIL REAIS )

REFERENTE A: LOCAIAS DE 01 VEÍCULO SUW4, NO PERÍODO DE 03/06/2021 A 03/07/2021, CONFORME FATURA Nº 4152.

Assinatura: [Assinatura] Teresina - (PI), 05 JULHO 2021

# MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul  
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070  
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18  
Teresina - PI

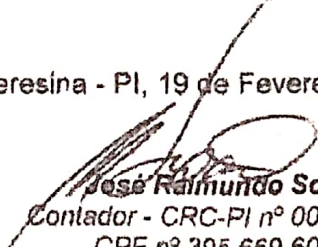
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**"

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 19 de Fevereiro de 2021

  
**José Raimundo Soares**  
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6  
CPF nº 395.669.603-44  
RG nº 839.606-SSP-PI